

Perfil

Ministro Raimundo Carreiro – Presidente

Natural de Benedito Leite (MA), Raimundo Carreiro migrou para Brasília em janeiro de 1968, aos 19 anos. Na capital Federal casou-se com Maria José de Ávila, com quem tem três filhos e quatro netos. A vida lhe deu cinco irmãos de pai e mãe, e outros cinco da família que o adotou logo após a morte de seu pai, quando ainda contava 8 anos.

Tornou-se funcionário do Senado Federal em 1968, no setor de expedição. Em 1995, depois de desempenhar diversas funções na Casa Legislativa, assumiu o cargo de secretário-geral da Mesa, um dos mais importantes para servidores daquele órgão. Ficou neste posto até 2007, quando foi indicado, por unanimidade, para a vaga destinada ao Senado Federal no Tribunal de Contas da União (TCU).

É formado em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (atual UniCeub), inscrito na OAB-DF sob o nº 4417.

Senado

Como servidor público do Senado, Carreiro participou ativamente de momentos relevantes para o ordenamento jurídico-constitucional do País, como a elaboração da Constituição de 1988 e o processo de impeachment presidencial de 1992, época em que atuou como escrivão substituto. No ano seguinte, participou da revisão constitucional e do plebiscito sobre a forma e o sistema de governo.

Já como Secretário-Geral da Mesa, atuou nas reformas constitucionais e em temas como o marco regulatório das telecomunicações, a flexibilização do monopólio da exploração de gás natural e petróleo, as reformas do Poder Judiciário e da Previdência Social, entre outros momentos importantes para a Administração Pública.

TCU

Como ministro do TCU conduziu a relatoria de 14.480 acórdãos. Entre 2011 e 2016 concedeu 1.454 audiências, média de 291 por ano, e nos últimos quatro anos presidiu integralmente 156 sessões colegiadas. No plenário tem como rotina sugerir propostas de fiscalização ou de melhorias administrativas.

Ainda na área administrativa, partiu do ministro Carreiro a proposta de criação dos Fiscs, documentos que consolidam os resultados das auditorias realizadas em setores diversos da Administração Pública, como Saúde, Educação, Transporte entre outros. Os Fiscs são entregues anualmente às comissões temáticas da Câmara e do Senado para auxiliar na elaboração do Orçamento Geral da União. Até então, o TCU fazia apenas o Fiscobras. Também foi de Carreiro a iniciativa de propor, em 2008, auditoria no Programa Nacional de Reforma Agrária, cujo acórdão foi relatado pelo ministro-substituto Augusto Sherman e aprovado este ano em plenário.

Mais atualmente, o ministro Carreiro relatou processos de grande repercussão, como o que garantiu a legalidade da devolução antecipada de R\$ 100 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Tesouro Nacional, como parte de pagamento de empréstimo. E ainda o que corta as pensões irregulares pagas às filhas maiores de 21 anos de idade e solteiras de servidores públicos.

Magistério

Carreiro exerceu também atividades de magistério, foi instrutor dos cursos de Noções de Processo Legislativo; Aspectos Práticos de Tramitação Legislativa; e Administração Legislativa. Todos eles desenvolvidos no Senado Federal. Além disso, proferiu inúmeras palestras em universidades brasileiras, sempre abordando questões relacionadas à Administração Pública.

Condecorações

Ao longo de sua vida pública, Carreiro recebeu 19 condecorações em reconhecimento aos bons serviços prestados ao País. São elas: Grão-Colar do Mérito Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios; Ordem do Mérito Aeronáutico; Medalha Mérito Tamandaré; Medalha do Pacificador; Ordem do Rio Branco; Ordem do Mérito das Forças Armadas; Ordem do Congresso Nacional-Grau de Comendador; Ordem do Congresso Nacional-Grau de Grande Oficial; Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; Ordem do Mérito Militar-Grau de oficial; Ordem do Mérito Militar-Grau de Grande Oficial; Ordem do Mérito de Brasília; Medalha Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; Medalha de Honra ao Mérito da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ordem do Mérito Judiciário Militar; Medalha do Mérito Eleitoral do Maranhão; Amigo da Marinha; Mérito Duque de Caxias; Troféu Mérito da Advocacia Raimundo Faoro-Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Alguns processos relatados pelo ministro Raimundo Carreiro

Fusão entre Oi e BrT – processo TC-020.460/2008-3 - O ministro Raimundo Carreiro expediu medida cautelar determinando a abstenção da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na deliberação sobre a anuência prévia da operação de fusão entre as concessionárias de telefonia Oi (Telemar) e BrT (Brasil Telecom).

Copa de 2014 – Comunicação no plenário - Quatro anos antes da Copa de 2014, o ministro já alertava para as poucas ações práticas de infraestrutura e planejamento do evento. Raimundo Carreiro propôs que fosse encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil e da Presidência da República, uma série de recomendações para gerenciar a organização da Copa.

Contas do governo 2009 e 2013 - Acórdão Nº 1306/2010, Acórdão Nº 1388/2014 - O ministro foi relator do processo que julgou as contas do governo referente aos exercícios de 2009 e 2013.

Programa “Luz para todos”- Acórdão 2231/2012 - O ministro foi relator no processo que constatou irregularidades e atrasos no programa “Luz para todos” nas regiões Norte e Nordeste. O programa tinha como meta realizar mais de 60 mil ligações elétricas em domiciliares rurais, com investimentos de R\$ 435 milhões.

Créditos extraordinários - Acórdão 1634/2016 - O ministro foi o relator do processo de consulta, formulado pelo Ministério da Fazenda, com relação a abertura de créditos extraordinários. As questões levantadas partiram dos indícios de irregularidades encontrados nas contas da então Presidente da República, Dilma Rousseff, relativas ao exercício de 2015.

Devolução de R\$ 100 bilhões do BNDES ao Tesouro Nacional - Acórdão 2973/2016 - Carreiro foi relator do processo que determinou a devolução de R\$ 100 bilhões do BNDES aos cofres do Tesouro Nacional.

Pensão irregular à filha solteira, maior de 21 anos – Acórdão 2780/2016 - Carreiro foi relator do processo que identificou 19.520 indícios de pagamentos indevidos de pensão especial às filhas de servidores públicos federais, maiores de 21 anos e solteiras.

Folhas de pagamento Câmara e Senado - Acórdão 2142/2013, Acórdão 2602/2013 – O ministro foi relator do processo de auditoria realizada na folha de pagamentos de pessoal da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que economizou cerca de 600 milhões aos cofres públicos.

Saneamento básico - Acórdão 5503/2013 – Raimundo Carreiro foi o relator do processo que determinou que a Funasa exija das prefeituras termos de cooperação com as companhias de saneamento dos estados.

Arrecadação de multas administrativas – Acórdão 1215/2015 – O ministro foi o relator do processo que identificou deficiências nos procedimentos de arrecadação de multas das agências reguladoras, decorrentes da falta de efetividade das ações de fiscalização e controle exercidas pelos órgãos. A partir desta auditoria, o Tribunal determinou o aperfeiçoamento da sistemática do controle e da arrecadação de multas administrativas.

Cruzamento de dados - Acórdão 495/2013 – O relator recomendou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) que desenvolva mecanismo que permita o cruzamento de dados de sócios de empresas declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações.

Previdência Social - Acórdão 2059/2012 – O ministro Raimundo Carreiro participou como revisor no processo que auditou o Sistema Brasileiro de Previdência Pública. A auditoria teve como objetivo tornar mais realista a avaliação do desequilíbrio das contas previdenciárias.

Controles Migratório e Aduaneiro nos Aeroportos Internacionais do Brasil - Acórdão 1449/2012
- Entre as determinações do ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, está a que pedi um plano de ação para regularizar a terceirização de serviços relacionados diretamente ao controle migratório, de modo a substituir, gradualmente e sem prejuízo à continuidade do serviço, os terceirizados que executam tarefas típicas de controle migratório por servidores do seu quadro permanente.

Passagens aéreas nacionais e internacionais da Administração Pública Federal - Acórdão 1973/2013 – Carreiro foi relator da representação que questionava a vantajosidade e a economicidade da Instrução Normativa nº 7/2012 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), vigente desde 2012, que regulamentava a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais no âmbito da Administração Pública Federal.

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Acórdão 760/2014 – Carreiro foi relator do Levantamento sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), realizado com o objetivo de conhecer as medidas adotadas pelo Governo Federal, e Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelos municípios fluminenses mais sujeitos a riscos relacionados a catástrofes climáticas para reduzir o impacto de eventuais desastres naturais.

Programa de Desenvolvimento de Submarinos – Acórdão Nº 2952/2013 – O ministro Raimundo Carreiro foi relator da Auditoria de Natureza Operacional, realizada com vistas a avaliar a conformação jurídica, a modelagem, a articulação institucional e as práticas de gestão e controle adotadas no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub) e no Projeto H-XBR.

Suspeição oferecida pela Presidente da República Dilma Vana Rousseff - Acórdão 2460/2015 – Acórdão 2459/2015 - Exceção de Suspeição oferecida pela Presidente da República Dilma Vana Rousseff, representada neste ato pelo Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams, na qual alega que o Ministro Augusto Nardes, relator do processo TC-005.335/2015-9, que cuida das contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014, teria ofendido o princípio da imparcialidade do juiz e o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), assim como o art. 39, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, que estabelecem ser vedado ao magistrado manifestar, por qualquer meio de

comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.